ANNO DE 1833. SEXTA FEIRA 25 DE JANEIRO NUMERO 21.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 rs. adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, annuncios; estes inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados

Sexta feira — S. *Prisca* — Aud do Ouv da Com de m. e do D. do Civ e Ch de t. P. m. 3 h. 18 minutos da t.
Sabbado — S. *Policarpo* — Rellação de m e aud do Vig Geral de t. Preamar as 9 horas e 18 m da m.

Tudo agorá depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por Jose Victorino de Abreu.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador Decreta: Art. 1. Nas eleições dos Deputados para a Legislatura, que tem de começar no anno de 1834, depois de apurada, e lançada na Acta a Lista dos votarios, accrescentar se á o seguinte. Os Elleitores deste Collegio conferem aos Deputados, que sahirem eleitos, especial faculdade para a alteração, e reforma da Constituição, auctorisada na Ley de 12 de Outubro de 1832 — Art. 2. As Camaras Municipaes das Capitaes das Provincias, nas Actas da apuração geral, mencionarão aquella especial faculdade conferida pelos Collegios Elleitoraes aos Deputados, e a farão transcrever nos Diplomas, que derem a cada Deputado — Art. 3. Sendo livre aos Elleitores á escolha de Deputados, que representem a sua opinião, não lhe he com tudo permittido o recusarem a especial faculdade ordenada na sobredita Ley, em virtude do Art. 176 da Constituição — Art. 4. Acontecendo que em alguma Provincia as Eleições se antecipem á publicação d'aquella Ley, o Presidente della fará reunir outra vez os Collegios Eleitoraes, para que confirão a especial faculdade nella determinada, em huma nova acta, que será remettida á Camara Municipal da Capital da Provincia, para proceder como fica disposto no Artigo 2. — Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Outubro de 1832, Undecimo da Independencia do Imperio — Francisco de Lima e Silva, Joze da Costa Carvalho, João Braulio Moniz — Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.

FALLA.

CAMARADAS! — Não he pelas vantagens, que os inimigos da Patria, e do publico socego tenhão adquerido á despeito da bravura das nossas Forças, que o Governo vos faz marchar para o Acampamento de Agoa Preta, antes pelo contrario esses monstros perversos tem sido denodadamente batidos, e perseguidos, e jamais poderão ganhar terreno á vista da constancia, e valor das nossas Forças, e do bravo Chefe, e Officiaes, que as dirige; he sim pela extenção de mattas em que esses verdugos do Paiz, que os vio nascer se refugião, para por mais tempo nos flagellar, que por isto se faz preciso a vossa coadjuvação, á fim de que, cercados, se extinga de huma vez essa horda de salteadores: confiado pois na vossa bravura, e patriotismo, espero, que não hezitareis hum só momento, em marchar a unir-vos a vossos Concidadãos, á prestar tão importante serviço, conservãdo inalteravel aquella subordinação, e disciplina, que deve caracterizar os verdadeiros Filhos de Marte, salvando-se assim a Patria dos seus gratuitos oppressores. Des de ja me congratulo com vosco pela victoria, que conto alcançar-se, entoando — Viva a Patria; Viva o Nosso Brasileiro Imperador o Senhor D. Pedro 2., e Vivão os Deffensores da bem entendida Liberdade. Quartel do Commando da Praça 24 de Janeiro de 1833 — Francisco Jacinto Pereira, Coronel Commandante da Praça.

COMMUNICADO.

TEm-se suscitado em alguns collegios Eleitoraes a questão— Si os Empregados Publicos menores de 25 annos podem votar nas eleições primarias— e nos consta, que em alguns se tem dicidido pela affirmative, em outros tem elles votado sem oposição. Dicididos pela negativa vamos apresentar nossos argumentos, e convidamos os de opinião contraria, e todos aquelles que possão, e queirão fallar sobre a materia, á que o fação para illustração do Povo. A materia he interessante, e merece nossa attenção.

Diz a Constituição artigo 92 „ São excluidos de votar nas Assembleas Parochiaes §. 1. Os menores de 25 annos, nos quaes se não comprehendem os casados, e officiaes Militares, que forem maiores de vinte e hum annos, os Bachareis formados, e Clerigos d'ordens sacras.„ Esta regra he generalissima, e as unicas excepções são as de que trata o §. ; isto he, entre os menores de 25 annos só podem votar os cazados, e Officiaes Militares maiores de 21 annos, e os Clerigos d'ordens sacras, e Bachareis formados, aos quaes se não exige idade ; porque os primeiros devem ter necessariamente 21 annos, antes dos quaes os Canones prohibem a imposição d'ordens sacras ; e os segundos alem das garantias, que offerecem tem d'ordinario mais de 21 annos, quando se formão. E estão por ventura os Empregados Publicos incluidos nesta excepção ? Não. Logo como querem alguns, que elles votem contra tão peremptoria, e clara disposição da Lei.

Batidos neste ponto, recorrem os da affirmativa ao §. 3. do mesmo artigo, que diz „ São excluidos de votar &c. os filhos familia, que estiverem na companhia de seus pais, salvo se servirem officios publicos„ Mas de que filhos familia falla este § ? Certamente, que não he dos menores de 25 annos, porque á respeito destes ha a regra geral acima ; ao contrario seria a Constituição redundante. Nem se pode dizer, que a intenção do Legislador he, que os filhos familia empregados publicos votem antes dos 25 annos porque alias os incluiria na excepção acima entre os cazados &c. Os filhos familia de que trata o §. são os maiores de 25 annos ; pois que athé os ha de 50, e 60 annos. De mais disto, de que idade em diante poderão votar os filhos familia empregados publicos ? A Constituição não o declara. Votarão só os maiores de 21 annos ? Mas passada a regra ; ella he geral para empregados publicos, e não distingue idade. Votarão os menores de 21 annos, e até os de 4 annos, como o disse um ? Mas qual a razão por que aos cazados, e Officiaes Militares se exige, e aos Clerigos de ordens Sacras, e Bachareis formados se supoem 21 annos, e aos Empregados publicos se não exige idade ? Milhares de absurdos traz com sigo a opinião contraria.

Indaguemos as razões da Lei, e novos argumentos acharemos pela negativa, e cōtra a affirmativa. Os officiaes Militares (fallamos em gèral, e em regra) elevados a estes postos por graos, e depois de tempo, apartados de seos paes, e familia muitas vezes, e por longo tempo, e gozando de um bom soldo tem podido alcançar o conhecimento do mundo, e independencia necessaria para votar. Nos cazados, alem da capacidade, que se suppoem naquelles que tomão o [illegible] encargo de Pais de familie, ha a razão politica de animação indirecta aos matrimonios. He mui justa uma tal excepção. Os clerigos d'ordens sacras tem a seu favor a idade que como dissemos he sempre mais de 21 annos, os conhecimentos, que tal estado exige, a qualidade do ministerio, que ocupão, que os enche d'um nobre orgulho de bem se comportar, estão de mais independentes pelo seu estado, e patrimonio. Quanto aos Bachareis he occioso enumerar as razões, que os qualificão : tanto estes como aquelles estão na razão de poderem votar, e uns tem sempre 21 annos, outros sempre mais de 20. E que razões ha a favor dos Empregados publicos ? Nesta denominação geral se comprehende desde o homem mais experimentado, athé o mais bizonho menino. Empregados ha athé de 14 annos ; empregos ha para que apenas se exigem qualidades negativas, outros para que he assas escrever materialmente em um livro. E dir-se-ha, que taes individuos com 14, 20, ou 24 annos de idade sem conhecimentos alguns, e pelo unico facto de serem empregados publicos, são mais capazes de votar, que o casado de 20 annos, que vive sobre si, tem bens, que o solteiro de 24 annos, instruido, rico, e industrioso ? E isto ainda estando sob o patrio poder ? Nós não tilhamos tal opinião ; e sim julgamos,

antes dos 25 annos só pode votar o cazado, e official Militar de mais de 21 annos, o Clerigo, d'ordens Sacras, e Bacharel formado.

Ainda a seu favor accarretão alguns a Lei de 31 de Outubro de 1831 e Juiz da Paz, houve que avisou para votar todos os maiores de 21 annos. Si esta lei particular podesse derrogar o §. 1. do artigo 92, não os Empregados publicos indistintamente; mas todos os maiores de 21 annos ficarão com direito a votar. Mas só um leigo em Direito Constitucional poderá affirmar, que uma Lei administrativa pode derrogar um artigo Constitucional, sobre direito de votos, um dos objectos mais vitaes em qualquer Sociedade. Os empregados publicos menores de 25 annos na nossa opinião não podem pois votar.

-**-

AVIZOS.

PEDE-se ao Exm. Snr. Prezidente tome em consideração a correspondencia no Diario N. 9 de 11 de Janeiro sobre a dessolução do Batalhão N. 56 de segunda Linha da Freguezia da Luz afim de ver se sessão as arbitrariedades.

O Meliciano Pacifico.

☞ Quem quizer conseguir ideas exactas, sobre a Federação, conhecer as suas vantagens, e saber se ella convem ao Brazil procure o Popular, jornal redigido pelo Redactor do Carapuceiro, e combine-o com o Federalista, e o mesmo Carapuceiro, e estes tambem com o Constitucional. Quem precizar de Cataventos procure os no Convento de S. Bento de Olinda ao Redactor do bom Consiliador de 1824!

-**-

ANUNCIOS.

CONSTANDO-nos que o Snr. C. G. Breckenfeld, tem dicto em varias partes, que nesta Tipografia se lhe mostrara o authografo da correspondencia assignada— O Nacional Zangado— advertimos ao mesmo Snr. Breckenfeld, que não costume faltar a verdade em couzas que comprometem o credito alhéio; e quando so o seu caracter é digno de tal obrar, o nosso bem longe está de o ser.

☞ Amanhã sahirá o N. 38 do Carapuceiro dando a difinição dos vocabulos *[illegible]docio, e* ***Manembro.*** Vende-se [illegible] lugares do costume.

☞ Declaramos que o anuncio inserto no Diario de hontem, sobre noticias, e cartas de Panellas é, falso, e filho da occiosidade de certos *homens de maq*........

-**-

Navios a Carga.

Para a Ilha de S. Miguel.

Sae o Pataxo *Sociedade Feliz* athe 15 de Fevereiro, de que é Capitão Antonio Gomes de Paiva; quem no mesmo quizer carregar, ou ir de passagem falle com o mesmo Capitão abordo, ou na Praça do Commercio.

Para o Rio Grande do Sul, e Porto Alegre.

O Pataxo Brasileiro *Saudade* Capitão Joze Francisco Setta, forrado de cobre e velleiro; quem no mesmo quizer carregar pequena quantidade de carga, ou ir de passagem dirija-se a Guadino Agostinho de Barros Pracinha do Corpo Santo D. 67, ou ao Capitão,

Para Aracatí, e Ceará.

Segue viagem a Escuna *Tres Amigos:* quem nella quizer carregar dirija-se a caza de Joaquim Francisco de Mello Cavalcanti na rua da Cruz, ou abordo da mesma.

Para a Bahia.

A Escuna *Maria da Gloria*, sahirá pozetivamente no dia 30 do corrente; quem n'ella quizer carregar, ou ir de passagem (para o que tem excellentes comodos) dirija-se á seus consignatarios Rozas & Braga, rua da Cruz N. 28.

Arremataçaõ.

NO dia 26 do corrente mez, e anno pelas 4 horas da tarde na porta do Juiz de Fora pela Lei Francisco Ludgéro da Paz se hade arrematar a quem mais der a parte da caza sita na Freguezia da Boa-vista, beco de João Francisco D. 4. avaleada por 150$455 reis.

-**-

Vendas.

GRAMATICA Latina 480, Fabulas de Fedro 1$120, Ciceronis Epistolæ 1$120, Horatius Juvencii 2 volumes 3$000, Salustius em Latim 1$280, Virgilius Ruei 3 vol. 3$600, Cornelio Nepos 1$280, Logi-

ca, Methaf. e Etica 3 vol. 2$000, Logica de Condelac portugueza 1$120, Selecta latina 1$160, Ovidius Menelis 1$160, T. Livio 1$120, Longino tractado do Sublime 600, Magnum Lexicon 8$000, Salostio de Barreto Feio 2$000, Elementos de Poetica por Fonceca 1$120, Quintiliano por Fonceca 2 vol 2$000, Atlas das duas Americas 16$000, Voz da Natureza 2 vol. 960 Filozofia quimica 640, Sintaxe de Dantas 1$120, Ensaio de Rhetorica 1$120, Historia Universal por Bossuet 2$000, Arethmetica e Algebra de Lacroix 2 vol. 3$000, Ciceronis Orationes 1$120, Diccionarios de Moraes da quarta Edição 2 vol. 16$, Logica, e Metaf. em portuguez por Farinha 2 vol. 1$600, Lições de Matematica de Lacaelle 2$880, Obras de Bergier 2 vol. 2$000, Virgilio em portuguez por Leitão 3 vol 4$000, Trigonometria de Couto Valente 1$120, Barberi Diccionario Italiano e Francez 2 vol. 4$000, Geometria, e Trigonometria de Lacroix 2 vol. 2$800, Chifs d'Oevres de voltaire 4 vol. 3$200, Ditos ditos com estampas 4 vol. 4$000, Dito dito com estampa 4 vol. 4$800. Mestre Francez de Clamopin 2$200, Aventuras de Telemaco 2 vol. 2$400, Ditos dito 2 vol. 2$800, Ditos dito 2 vol 2$000, Ditos dito 2 vol. 2$880, Diccionarios portuguezes, e francezes por Costa e Sá 14$000, Ditos ditos por Constancio 2 vol. 4$200, Ditos portuguez, e latim 6$400, Ditos portuguez, francez, e latim por Costa 20$000, Direito Publico da Europa 3 vol. 2$800, Vatel Direito das Gentes 2 vol. 4$000, Manual Diplomatico 1 vol. 3$200, Benjamin Constant 8 vol. 14$000, Filangieri 6 vol. 14$000, Fritot Espirito de Direito 1 vol. 2$800, Cotta Justiça em Inglaterra 1 vol. 2$[illegible]0, Historia Eclezia stica 6 vol. 12$000, Guinieri 3 vol. 3$400, Ordenações do Reino 3 vol. 6$000, Pascoal Jozé de Mello 7 vol. 8$[illegible]00, Felice Direito da Natureza 4 vol. 4$000, Espirito das Leis por Montesquieu 2 vol. 2$560 Diccionarios da Academia franceza, 2 vol. 20$000, Agoa Ingleza de André Lopes de Castro garrafas pequenas 800, Chá hisson a libra 1$600: na loja de Sirigueiro na esquina da rua do Cabugá.

-**-

Compras.

UMA manga de vidro, que por acaso se achar desirmanada assim como acontece ao anunciante que se lhe quebrou uma, ou vende-se uma caso de não haver quem venda, e haver quem compre: anuncie.

☞ Dinheiro sem pezo, só sim tendo os 40 reis 3 oitavas, e 20 reis oitava e meia: na rua de Manoel Côco sobrado D. 6.

-**-

Avizos particulares.

O Abaixo assignado faz sciente ao Sr. Thezoureiro da Loteria, que falecendo seo muito prezado Pay Francisco Xavier de Salles, e tendo este em sua vida declarado ter uns bilhetes da Loteria somente com o signal nas Costas (Salles) e não se sabe os numeros, e como na sua morte desaparecerão, e podendo em algum delles sahir premio; roga o abaixo assignado, ao Snr. Thezoureiro que no cazo de ser algum aprezentado, o não pague, sem que mande avizar ao mencionado abaixo assignado morador na rua da Senzalla nova lado direito casa N. 33, na certeza de que o não fazendo ficará obrigado a uma conferencia pedida.

João Paulo dos Santos Lessa.

☞ D. Jozefa Maria do Sacramento, e toda a sua familia retira-se desta Provincia.

☞ Continua-se a comprar, e vender moeda de prata, e ouro; na rua da Cadeia do Recife N. 53, e tambem se vende bilhetes da Loteria.

-**-

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 24.

RIO FORMOZO; 24 horas; S. S. *Antonio Ligeiro*, M. Antonio Ferreira: caixas. Passageiro 1.

RIO DE JANEIRO; 26 dias; G. Ing. *Brazilian* Cap. John Gamomans: lastro.

NEW YORK; 31 dias; B. Amr. *Charlestam rachel* Cap. James Jockius: varios generos: á Mathews & Forster.

Sahidos no mesmo dia.

RIO DE JANEIRO, PELA BAHIA, E MACEIO; *Paquete da Bahia*, Cap. Antonio Conrado Sabino. Passageiros [illegible]

RIO FORMOZO; Hiate *Sapateiro* M. Alexandre Joze Gonçalves: lastro.

-**-

Pernambuco; na Typ. do Diario Pateo da Matriz de [illegible] Caza da porta larga [illegible]